



FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Exame de Direito Romano

6 de Janeiro de 2017

(nos termos e para os efeitos do artigo 27.º do Regulamento de Avaliação da Faculdade de Direito de Lisboa)

A presente grelha aponta os aspectos considerados essenciais na resposta dos alunos, mas necessariamente, dada a natureza da prova e os ensinamentos ministrados ao longo do curso, serão consideradas e relevadas outras questões suplementares e adicionais que sejam apostas pelos alunos, nomeadamente, as apreendidas por via de consulta e leitura de obras da bibliografia suplementar que foi indicada.

Grupo I

Defina **dois (2)** dos seguintes tópicos:

1. *Provocatio ad Populum*

Definição do instituto; datação e enquadramento no contexto jurídico-político do respectivo período; relevância na experiência jurídico-política romana: estatuto jurídico da cidadania e limitação do poder de *imperium*; referência à *lex Valeria de provocatione*, contexto, datação e conteúdo jurídico; referência à *lex Valeria Horatia de provocatione*, contexto, datação e conteúdo jurídico; alterações introduzidas no Principado.

2. *Plebiscitum*

Conceito de *plebiscitum*; relação com os *concilia plebis* e com a acção do Tribuno da Plebe; evolução do valor jurídico do *plebiscitum* – referência à *lex Valeria Horatia de plebiscitis*, contexto, datação e conteúdo jurídico; referência à *lex Hortensia de plebiscitis*, contexto, datação e conteúdo jurídico; equiparação dos *plebiscita* às *leges comiciais*; importância no processo de consagração jurídico-política da paridade entre patrícios e plebeus na transição entre Monarquia e República.

3. *Lex Aebutia de formulis*

A introdução do *agere per formulas* no exercício da função jurisdicional do pretor urbano: datação, contexto e evolução da função do pretor; caracterização do processo de *legis actiones* e diferenciação do *agere per formulas*: a *formula*; fases processuais *in iure* e *apud iudicem*, funções do pretor e do *iudex*; autonomização da *iurisdictio* do pretor urbano: expedientes baseados na *iurisdictio*, em especial a *actio praetoria*.

4. *Ius publice respondendum*

Respondere como actividade prudencial; o valor jurídico dos *responsa* dos jurisperitos; conceito de *auctoritas* prudencial; contexto, justificação e significado do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*; a limitação da *auctoritas* prudencial; limitação da acção do pretor e do *index*; a acção de Augusto e o *rescriptum* de Adriano: a consagração da alteração do valor jurídico dos *responsa prudentium*; burocratização do jurisperito.

5. *Digestum*

A compilação da *iurisprudentia* no plano das compilações justinianeias; contexto histórico e processo de elaboração da compilação; identificação das obras, datação, finalidade e conteúdo das compilações; metodologia usada no processo compilatório; relevância histórica da compilação; utilização da compilação justinianeia como fonte de direito.

Grupo II

Comente o seguinte excerto:

“O Senado foi o órgão da constituição republicana que melhor serviu os desígnios da alteração de regime político em Roma. Foi, aliás, concebido pelos teóricos do Principado como o instrumento por excelência de, sob a capa de um republicanismo aristocrático, concentrar a totalidade dos poderes no *princeps*.”

[Eduardo Vera-Cruz Pinto, *Curso de Direito Romano*, vol. I, 2009, p. 312]

As funções do Senado nos vários períodos da organização política de Roma – relação entre o Senado e as magistraturas; *senatusconsultum* e *ius praetorium*; caracterização teórica do Principado e a relevância do factor aristocrático; alterações introduzidas pelo *Princeps* na composição e funções do Senado; evolução do valor do *senatusconsultum* enquanto fonte do Direito Romano – *senatusconsultum* e *lex*; *senatusconsultum* e *oratio principis*; comentário crítico do texto.

Grupo III

Responda desenvolvidamente a uma (1) das seguintes questões:

1 – De que forma a autonomização da *iurisdictio* do pretor urbano se manifestou na evolução das formas e expedientes processuais?

Funções jurídicas do pretor e utilização dos expedientes – noção, tipologia e evolução dos expedientes; a autonomização plena da *iurisdictio* do pretor ; contexto, datação, importância e conteúdo jurídico da *lex Aebutia de formulis*; relevância da *lex Aebutia de formulis* para a evolução do *ius praetorium*, em especial o valor do *edictum* do pretor enquanto fonte do Direito Romano; tipos de processo – a *formula*; diferenças relevantes entre o processo das *legis actiones* e o processo do *agere per formulas* – as fases processuais *in iure* e *apud iudicem*; expedientes baseados no *imperium* e na *iurisdictio*; a participação do *index*; a consolidação do

poder do *princeps* e a limitação da *iurisdictio* do pretor: institucionalização da *cognitio extra ordinem* e o *Edictum Perpetuum* de Adriano.

2 – A intervenção imperial alterou o valor da *iurisprudencia* enquanto fonte do direito romano?

Conceitos de *imperium* e de *auctoritas*; o *imperium* como atribuição do poder político – evolução do conceito no quadro das formas de organização política de Roma; caracterização da *auctoritas* prudencial – o saber socialmente reconhecido, a independência do jurisprudente; a *iurisprudencia* como *ars boni et aequi* e como *iusti atque iniusti scientia*; os *tria praecepta iuris*; a relevância dos conceitos em questão para a criação do *ius*; o *ius* como criação jurisprudencial e a limitação do *imperium*; evolução jurídico-política e a subordinação progressiva da *auctoritas* prudencial ao *imperium* – a burocratização da *iurisprudencia*; o Principado como afirmação do poder sobre o saber através do controlo de mecanismos de contrapoder pelo titular do poder; a apropriação do *ius* pelo *imperium* e a limitação da *iurisprudencia* como fonte do Direito Romano – definição e efeitos da instituição do *ius publice respondendi*, em especial a definição do *rescriptum* de Adriano; *consilium principis* e a funcionalização burocrática do prudente; Lei das Citações; a dicotomia *ius novum* / *ius vetum*.

Cotações: Grupo I: 3 valores/questão; Grupo II: 6 valores; Grupo III: 8 valores.